



**AO JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA CIVEL DA COMARCA DE SIMÃO DIAS/SE**

**Processo nº 202084101015**

**MARLY SANTOS DE SOUZA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, através de seu advogado, vem a honrosa presença de Vossa Excelência, em face da contestação e documentos juntados pelo demandado apresentar **REPLICA** como segue.

### **DA PRELIMINAR DE INTERESSE DE AGIR**

Alega o Requerido que a autora não esgotou todas as vias administrativas para o deslinde da demanda, contudo Excelência, não é preciso que o indivíduo esgote as vias administrativas para ingressar com qualquer pedido perante o judiciário, assim como não está condicionado a prévio pedido administrativo, diante do princípio da inafastabilidade, previsto no art. 5º XXXV, da CF/88.

### **DA PRELIMINAR DE LIGETIMIDADE AD CAUSAM**

Discorreu o réu que a autora não seria a parte legítima para receber o valor do seguro de forma integral, uma vez que consta na certidão de óbito o nome do genitor da vítima.

Razão não assiste ao demandado, conforme será explicado a seguir.

Excelência, o pai da vítima infelizmente faleceu no dia 28/11/2007, na cidade de Salvador/BA, conforme documentos em anexo que comprovam esta alegação.



Acontece que a autora perdeu a certidão de óbito do seu esposo e para conseguir uma segunda via se dirigiu ao cartório que foi registrado o óbito em Salvador, porém, não logrou êxito ainda para pegar a segunda via do documento por conta da pandemia.

Ademais, os documentos em anexo, demonstram incontestavelmente que de fato o pai da vítima já é falecido e que foi enterrado no Cemitério Parque Bosque Da Paz, na cidade de Salvador.

**Ante o exposto, caso vossa excelência não se convença do alegado, requer um prazo de 20 dias para realizar a juntada da certidão de óbito do pai da vítima.**

No mérito reitera todos os termos da inicial, pugnando pelo julgamento procedente da demanda, uma vez que preenchido todos os requisitos para concessão do direito autoral.

N. Termos.

P. Deferimento.

Aracaju – SE, 18 de setembro de 2020.

**ERCILIA MARIA S. MELO**

**OAB/SE nº 6824**

**LUCAS ANJOS DOS SANTOS MATOS**

**OAB/SE nº 12.894**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SAC



*[Handwritten signature]*



CARTEIRA DE IDENTIDADE

BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

0126275 75

24/11/2005

JOSÉ JORGE DE SOUZA NETO

DAMIAO JORGE DE SOUZA

JOSEFA SANTANA DE JESUS

SALVADOR BA

02/10/1957

CER-CAS CIV-SIMÃO DIAZ SE

DET-SEDE

L-B4A F-19U R-001515

1463850572 PASEP 10123762590

*Paulista M. de O. f. 12,600*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

República Federativa do Brasil



MUNICÍPIO Simão Dias

ESTADO DE Sergipe

DISTRITO Simão Dias

## CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que às fls. 191 V

do livro n. 04 apr e sob o n. de ordem

1515

, consta o assento de casamento da José Jorge de Souza  
e Dona Maryl Santos de Souza.

que passa a adotar o nome de O Nelson Henrique Maryl Santos de Souza.  
realizado a 06 de fevereiro de 1983, perante o Juiz Fábio Nelson  
dos Santos - Cigarin cooperador.  
presente as testemunhas Antônio Carlos Silveira Neto e João Sifora.  
Neto, residentes neste círculo.

sob o regime da comunhão parcial de bens

### O NUBENTE

Estado civil Solteiro

Naturalidade Salvador - Bahia

Profissão Escriturário

Nascido 02 de Outubro de 1957  
em Pero No. Subdistrito de  
Tacóes - Salvador - BA.

Filho de Damiao Jorge de Souza  
e Joséia Santanna de Jesus.

residente Salvador - BA.

### A NUBENTE

Estado civil Solteiro

Naturalidade Sergipe

Profissão Doméstico

Nascida a 19 de maio de 1970  
em Agua Verde, desti-  
termo.

Filha de José Francisco de  
Souza e Laurinda Santos  
de Souza - falecido.

residente Maria, desto termo.

### OBSERVAÇÃO

Cartório 3.º Ofício  
Oficial do Registro Civil  
Outorgante Ribeiro Prata  
Simão Dias - Sergipe

O referido é verdade e dou fé

Simão Dias

Cartório 3.º Ofício  
Oficial do Registro Civil  
Outorgante Ribeiro Prata  
Simão Dias - Sergipe

13 de Julho de 1997  
O OFICIAL

Suplente Luciano Soárez



CEMÉTÉRIO PARQUE  
BOSQUE DA PAZ  
A SÉRTÃO NORDESTE NUNCA ACABA

## SOLICITAÇÃO DE RESERVA

Avenida Alomar Balenho, Km 7,5, Nº 7370, Nova Brasília CEP: 41290-196  
Salvador - BA Telefone: 3212-4222 Fax: 3212-7129

Nº 2541

- USO IMEDIATO
- USO FUTURO
- LOCAÇÃO

### CESSIONÁRIO

Já é cessionário?

Nome completo:		Hanna da Conceição de Jesus Souza		
Estado:	Profissão:	Data Nasc:	RG:	Órgão Emissor
Sulívia	Mae Adm.	08/12/40	0235110202	SEFAZ
Naturalidade:		CPF ou CNPJ:	Telefone:	
		243 652.905-59	362-1970/1513-9658	
Endereço p/ correspondência:		Bairro:	Cidade:	
Fun Pax Parque da Paz		181	Salvador	
E-mail:		UF:	Telefone:	
		BA		
		Nome de um parente:		
		41 715-290		

### AO CESSIONÁRIO

VALOR DO CONTRATO R\$:	Nº DE PARCELAS: 05		COM CAIXA	<input type="checkbox"/>	SEM CAIXA	<input type="checkbox"/>
	DESCRÍÇÃO DOS CHEQUES					
1.660,00	R\$:	R\$:	R\$:	R\$:	R\$:	
DESCRÍÇÃO						
JAZIGO R\$:	R\$:	R\$:	R\$:	R\$:	R\$:	
CAIXA R\$:	R\$:	R\$:	R\$:	R\$:	R\$:	
SERVIÇOS R\$:						

Representante: Fun Pax Parque da Paz

### RECIBO

Recebemos do(a) CESSIONÁRIO(a) acima nomeado(a) a importância supra de R\$ 1.660,00  
(1 mil e seiscentos reais) representada por cheque nominal ao  
 "Cemitério Parque Bosque da Paz", para reserva de cessão de uso perpétuo de jazigo no referido  
 cemitério.

05 x Master

Salvador, 28 de Novembro de 2007

Assinatura do representante



### SOLICITAÇÃO DE RESERVA

Rua das Almoxarilhas, 330 - CEP: 41290-750  
Salvador - BA - Tel.: (71) 3212-4222 - Fax: 3212-7709

Nº 2541

- USO IMEDIATO
- USO FUTURO
- LOCACAO

#### CESSIONARIO

Nome completo		Lázaro dos Santos		de Maria Senna	
Nome	Sobrenome	CPF ou CNPJ	102.462-782-59	RG	Carteira de Motorista
Endereço	Número	UF	BA	Telefone	(71) 3212-4222
Complemento		UF	BA	Nome	Lázaro
E-mail		CEP	41.712-270	Fone	
				Telefone	

#### AO CESSIONARIO

VALOR DO CONTRATO: R\$:  
1.660,00

DESCRIÇÃO

JAZIGO R\$:

CAIXA R\$:

SERVICOS R\$:

Nº DE PARCELAS: 05  
DESCRICAÇÃO DOS CHEQUES

COM CAIXA

SEM CAIXA

R\$:

R\$:

R\$:

R\$:

R\$:

R\$:

Representante: Fun Pax Parque da Senna

### RECIBO

Recebemos do(a) CESSIONARIO(a) acima nomeado(a) a importância supra de R\$

(um mil e seiscentos reais) representada por cheque nominal ao "Cemitério Parque Bosque da Paz", para reserva de cessão de uso perpétuo de jazigo no referido cemitério.

05 x Master

Salvador, 28 de Novembro de 2007

  
Assinatura do representante

### CONTROLE INTERNO

Recebemos em \_\_\_\_\_

Nº

Assinatura adm. p/ recebimento

Ass. do representante



CEMÉTÉRIO PARQUE  
BOSQUE DA PAZ  
A VIDA NÃO TERMINA AQUI.

## PEDIDO DE LÁPIDE

Nome do Falecido:

José Jorge da Souza Neto

Data de Nascimento:

02/10/1957

Data de Falecimento:

28/11/2007

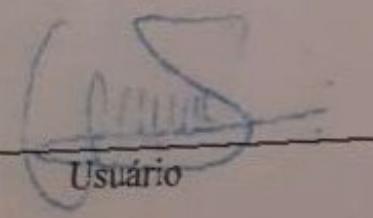
Bosque:

Alameda:

Jazigo:

P295

Usuário: Maria da Conceição de Jesus Souza

  
Usuário



Autorizo (CPS)

Av. Aliomar Baleeiro Km 7,5, n.º 7370 - Nova Brasília - Salvador/Ba. CEP. 41.290-196  
Tels. (71) 3212-4222 Fax (71) 3212-7129 E-mail: cpsltdaadm@yahoo.com.br



CEMITÉRIO PARQUE  
BOSQUE DA PAZ  
A VIDA NÃO TERMINA AQUI

## AUTORIZAÇÃO PARA INUMAÇÃO

Nº 1957

Autorizo a inumação do corpo (ossos) de:

Nome: José Jorge de Souza Neto

Bosque: Canáveres Quadra: E Jazigo: P295

Contrato nº: 1884

Usuário: Maria da Penitência de Jesus Souza

Endereço: R. Antônio Dias 181 - Boca do Rio

Cartório de Registro do óbito: S. I. T. de Nazaré

Livro: 072 Fls.: 61 Termo nº: 14272

Data do falecimento: 28/11/03

Em caso de entrada de ossos (translado de outro cemitério):

Data: \_\_\_\_\_

Cemitério de origem: \_\_\_\_\_

Termo de Transladação: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

De acordo, 28 de Novembro de 2007

Usuário - cart. De identidade nº: 02357102 02

(CPS)

Encarregado do atendimento

1ª VIA - ARQUIVO / 2ª VIA - USUÁRIO



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS**  
**Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202084101015

**DATA:**

01/10/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS  
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202084101015

**DATA:**

14/10/2020

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

R. Hoje, Defiro a gratuidade judiciária em favor da parte autora. O prosseguimento do presente feito pressupõe o exame das preliminares suscitadas pela parte requerida em sua contestação, sobre as quais a parte autora já se manifestou nos autos. [...] Outrossim, em sede de réplica, a parte autora informou que o genitor da vítima do acidente já era falecido à época do ocorrido. Assim sendo, com o intuito de melhor intruir o feito, intime-se a parte autora, por seu patrono, via DJE, para juntar aos autos a certidão de óbito do Sr. José Jorge de Souza Neto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação certifique-se e voltem conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**

---

**Nº Processo 202084101015 - Número Único: 0002083-90.2020.8.25.0074**

**Autor: MARLY SANTOS DE SOUZA**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Decisão >> Saneamento

R. Hoje,

**Defiro** a gratuidade judiciária em favor da parte autora.

O prosseguimento do presente feito pressupõe o exame das preliminares suscitadas pela parte requerida em sua contestação, sobre as quais a parte autora já se manifestou nos autos.

Arguiu-se a falta de interesse processual, uma vez que não existem, nos autos, comprovação de que à seguradora foi ação administrativamente.

O conteúdo da defesa carreada aos autos me impedem de compartilhar desse entendimento. As alegações trazidas aos autos pela parte demandada, e a sua veemente oposição ao pleito veiculado na exordial, revelam que seria inútil eventual tentativa da parte requerente de buscar uma solução amigável para o conflito, o que também denota, por outro lado, o seu inequívoco interesse de agir, razão pela qual **rejeito** a preliminar de ausência de interesse processual da parte demandante.

No que diz respeito à preliminar de ilegitimidade de causa, sustenta a parte requerida que a demandante não possui legitimidade para recebimento integral da indenização, uma vez que a vítima do acidente tinha genitor, consoante registrado na sua certidão de óbito.

Ocorre, porém, que a eventual existência de outros beneficiários do seguro não teria o condão de tornar a parte autora ilegítima, pois apenas acarretaria a divisão do montante a ser pago a título de indenização. Dessa forma, ainda que a parte autora não seja a única beneficiária do montante devido em razão do seguro, nada lhe impede de cobrar em juízo a parte que eventualmente compete, razão pela qual **rejeito** referida preliminar.

Outrossim, em sede de réplica, a parte autora informou que o genitor da vítima do acidente já era falecido à época do ocorrido. Assim sendo, com o intuito de melhor intruir o feito, **intime-se** a parte autora, por seu patrono, via DJE, para juntar aos autos a certidão de óbito do Sr. José Jorge de Souza Neto, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação certifique-se e voltem conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, Juiz(a) de 2<sup>a</sup> Vara Cível e Criminal de Simão Dias, em 14/10/2020, às 16:34:51**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001953497-76**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS**  
**Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202084101015

**DATA:**

15/10/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LUCAS ANJOS DOS SANTOS MATOS - 12894}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**AO JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA CIVEL DA COMARCA DE SIMÃO DIAS/SE**

**Processo nº 202084101015**

**MARLY SANTOS DE SOUZA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, através de seu advogado, vem a honrosa presença de Vossa Excelência, em face da decisão de saneamento do dia 14/10/2020, **requerer a juntada da certidão de óbito do genitor da vítima do acidente.**

N. Termos.

P. Deferimento.

Aracaju – SE, 18 de setembro de 2020.

**ERCILIA MARIA S. MELO**

**OAB/SE nº 6824**

**LUCAS ANJOS DOS SANTOS MATOS**

**OAB/SE nº 12.894**

Selo de Autenticidade  
Fórum do Juiz da Exercício da Barra  
Alto Nordeste da Bahia  
ESBLAB0691734  
PCISQSPGBF  
Consulte  
[www.tabelajudicial.mt.gov.br](http://www.tabelajudicial.mt.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
JOSÉ JORGE DE SOUZA NETO

CPN  
146.385.685-72

MATRÍCULA:

005694 01 55 2007 4 00072 061 0044272 23

SEXO:  
Masculino

COR:  
Parda

ESTADO CIVIL E IDADE:  
Casado, 50 anos

MUNICÍPIO:  
Salvador-BA

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTE  
Não declarado

Não

PLAÇA DE RESIDÊNCIA

Filho de DAMIÃO JORGE DE SOUZA e de JOSEFA SANTANA DE JESUS. Residência do falecido: RUA HEITOR DIAS, 181- BOCA DO RIO

DIA E HORA DE FALECIMENTO

Vinte e oito de novembro de dois mil e sete, às 1h05min.

DIA  
28

MÊS  
11

ANO  
2007

LUGAR DE FALECIMENTO

12º CENTRO DE SAÚDE

CAUSA DA Morte

SEPSE, EDEMA AGUDO PULMONAR, CELUTITE EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, CIROSE HEPÁTICOVIRUS B E C.

SUPLEMENTO / CREMAÇÃO

Cemitério BOSQUE DA PAZ, NESTA CIDADE

DECLARANTE

FABIO GOMES DE SOUSA

NAME(S) DE DOCUMENTO(DOS) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(A) RAMA(O) ÓBITO

CHILDIA GRAÇA DE OLIVEIRA, CRM 14014

ANOTACÕES / ANOTAÇÕES À ADICIONAR

Data do registro: 28 de novembro de 2007. Data de nascimento do falecido: 02 de outubro de 1957.  
DEIXOU 06 FILHOS: FABIO, ALESSANDRO, EMERSON, RAFAEL, CLAUDIA E CINTIA. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTACÕES DE CADASTRO

Nada consta.

Nome do Ofício

CARTÓRIO DO FCPN DO SUBDISTRITO DE NAZARÉ

Oficial Registrador

CHRISTIANO CASSETTARI

Município/UF:  
SALVADOR/BA

Endereço

AV. JOANA ANGÉLICA, 192 1º SUBSOLO, NAZARÉ, CEP 40050-000

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
SALVADOR, 14 de outubro de 2020.

AMANDA OLIVEIRA SILVA

ESCREVENTE

Amanda Oliveira Silva  
Escrevente Autorizada

EMOLUMENTOS: R\$ 15,13; TAXA FISCAL: R\$ 10,74; FECOM: R\$ 4,13; PGE: R\$ 0,60; DEF PÚBLICA: R\$ 0,41; FMMPBA: R\$ 0,31; TOTAL: R\$ 31,32



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS**  
**Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202084101015

**DATA:**

30/10/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS  
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202084101015

**DATA:**

11/11/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

R. Hoje. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as, caso positivo, no prazo de 10 (dez) dias, ficando desde já cientificadas de que eventual silêncio será interpretado por este Juízo como desinteresse na produção de provas novas. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**

---

**Nº Processo 202084101015 - Número Único: 0002083-90.2020.8.25.0074**

**Autor: MARLY SANTOS DE SOUZA**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. Hoje.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as, caso positivo, no prazo de 10 (dez) dias, ficando desde já cientificadas de que eventual silêncio será interpretado por este Juízo como desinteresse na produção de provas novas.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, em 11/11/2020, às 09:40:17**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002172065-76**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS**  
**Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202084101015

**DATA:**

11/11/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LUCAS ANJOS DOS SANTOS MATOS - 12894}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**AO JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA CIVEL DA COMARCA DE SIMÃO DIAS/SE**

**Processo nº 202084101015**

**MARLY SANTOS DE SOUZA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, através de seu advogado, vem a honrosa presença de Vossa Excelência, em face do despacho do dia 11/11/2020, informar que não tem mais provas a produzir, estando certo que as provas existentes no processo já são suficientes para o julgamento procedente.

N. Termos.

P. Deferimento.

Aracaju – SE, 11 de novembro de 2020.

**ERCILIA MARIA S. MELO**

**OAB/SE nº 6824**

**LUCAS ANJOS DOS SANTOS MATOS**

**OAB/SE nº 12.894**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS**  
**Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202084101015

**DATA:**

11/11/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

aguardando decurso de prazo

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS  
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202084101015

**DATA:**

18/11/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE SIMAO DIAS/SE**

Processo: 202084101015

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARLY SANTOS DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls., ratificar que não possui outras provas a produzir.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SIMAO DIAS, 17 de novembro de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**